EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2026 – PMC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Conceição/PB, inscrita no CNPJ nº 08.943.227/0001-82, por meio do Pregoeiro Oficial, com sede na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR ITEM***, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, que regulamenta o Pregão eletrônico no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 0028/2021, de 17 de maio de 2021, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 23:59 horas do dia 15/09/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 15/09/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:59 horas do dia 18/09/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 18/09/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 18/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R$ 0,01 (UM CENTAVO)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES VAZIOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens**,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:
Unidade Orçamentária: 02.000 – Gabinete do Prefeito; 03.000 – Secretaria de Administração; 04.000 – Secretaria de Finanças; 05.000 – Secretaria de Educação; 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.001 – Fundo Municipal de Saúde; 07.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 08.000 – Secretaria de Assistência Social; 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social; 09.000 – Secretaria de Cultura e Turismo; 10.000 – Secretaria de Infraestrutura; 11.000 – Superintendência Municipal de Trânsito de Conceição; 12.000 – Secretaria de Controle Interno e Transparência; 13.000 – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; 14.000 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 15.000 – Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher; 17.000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 18.000 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso; 19.000 – Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência; 20.000 – Secretaria de Transporte.
Classificação Funcional Programática: 04.122.2001.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.2001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 04.123.2001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 12.361.1009.2009 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar; 12.368.1009.2010 – Manutenção das Atividades do Salário Educação; 12.368.1009.2011 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; 12.368.1009.2014 – Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12.361.1009.2016 – Outras Despesas do FUNDEB – Ensino Fundamental – 30%; 12.365.5000.2018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil e Creche; 12.361.1009.2020 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; 12.361.1009.2021 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12.366.1009.2023 – Desenvolvimento das Atividades do Programa de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.5000.2024 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil e Creche; 12.365.5000.2025 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche; 12.365.1009.2026 – Manutenção do Programa de Alimentação da Pré-Escola; 12.366.1009.2027 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA; 12.361.1009.2078 – Manutenção das Atividades do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental; 10.301.1012.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; 10.303.1012.2029 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios; 10.301.1012.2030 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2031 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – Recursos Próprios; 10.302.1012.2032 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA; 10.302.1012.2033 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios; 10.304.1012.2034 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – Recursos Próprios; 10.305.1012.2035 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – SUS; 10.301.1012.2036 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – NASF – PREVINE – Saúde da Família – Academia de Saúde – ACS – Saúde Bucal; 10.303.1012.2039 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS; 10.302.1012.2040 – Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19; 10.301.1012.2076 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária – PAP – Emendas Parlamentares; 10.302.1012.2077 – Incremento Temporário do Piso da Média Complexidade – MAC – Emendas Parlamentares; 04.122.2001.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e

Meio Ambiente; 08.122.1014.2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social; 08.243.1014.2047 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 08.244.1014.2048 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar; 08.243.5000.2050 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.245.1014.2051 – Bloco da Proteção Social Básica – PBF/PAIF/SCFV; 08.245.1014.2053 – Bloco da Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade; 08.244.1014.2054 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.122.1014.2055 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social; 14.244.5000.2057 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 04.122.2001.2061 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo; 04.122.2001.2063 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 04.782.2001.2067 – Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito; 04.124.2001.2068 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno e Transparência; 27.812.2001.2069 – Manutenção das Atividades de Esporte, Juventude e Lazer; 15.452.2001.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 14.422.1014.2073 – Manutenção das Ações da Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher; 14.422.1014.2075 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM; 08.241.1014.2079 – Manutenção do Fundo Municipal de Direitos dos Idosos; 08.242.1014.2080 – Manutenção do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência; 26.122.2001.2083 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo; 4.4.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br;***
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.5.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.5.8. O impedimento de que trata o item 4.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.9. que os bens são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigida neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, quando convocadas, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.
5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado **terá o prazo de até 30 (trinta) minutos** para envio dos documentos de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;
6.1.2. Indicação da marca e fabricante;
6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. ***O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,01 (um centavo).***
*7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.*
7.10 Encerrado o prazo previsto no item 7.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
7.11 Encerrado o prazo de que trata o item 7.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.12 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.11, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
7.13 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.11 e 7.12, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
7.14 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.11 e 7.12, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.13.
7.15 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.14.
7.16 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
7.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
7.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
7.17.2 empresas brasileiras;
7.17.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.17.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18 As regras previstas no item 7.14 desta cláusula não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

7.28.4 **O prazo estipulado no item 7.26.2 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

7.28.5 **O não cumprimento do disposto no item 7.26.2, enseja a desclassificação da licitante do certame.**

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no art. 7º e art. 26 do Decreto Municipal nº 059/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.3.1.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.3.1, só será considerada após diligência do agente de contratação/Pregoeiro, que comprove:**

8.3.1.1.1. **Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e;**

8.3.1.1.2. **Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 30 (TRINTA) MINUTOS sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. *Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias corridos contados da solicitação.*

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.2. Os documentos de habilitação deverão estar vigentes na data da abertura da sessão ou, nos casos em que a convocação ocorrer em data distinta da abertura, na data da convocação para apresentação dos documentos.

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.7. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL
DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.15. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (TRINTA) MINUTOS, sob pena de inabilitação.

9.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.21. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
9.22. Das Declarações:
9.22.1. A contratada deverá declarar que:

9.22.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
9.22.1.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
9.22.1.3. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego de menor de 18 em atividade noturna/perigosa/insalubre e menor de 16, salvo aprendiz a partir de 14;
9.22.1.4.Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
9.22.1.5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
9.22.1.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
9.22.1.7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
9.22.1.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
9.22.2. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.23. Habilitação jurídica:

9.23.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
9.23.2. As participantes, em se tratando de
Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.23.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
9.23.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
9.23.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
9.23.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.24. Regularidade fiscal e trabalhista:
9.24.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
9.24.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.24.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
9.24.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e
Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
9.24.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
9.24.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
9.24.7.caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.24.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.25. Qualificação Econômico-Financeira.
9.25.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.26. Relativos à Qualificação Técnica
9.26.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica da licitante, emitido por entidade da Administração Pública ou por empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.26.2. Comprovação de que a licitante possui autorização regular para o exercício da atividade de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando exigível para a atividade efetivamente exercida, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, nos termos da regulamentação aplicável.
9.26.3. Licença ou alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade econômica exercida pela licitante e com o objeto da contratação, quando exigível.
9.26.4. Documento de regularidade ou certificação emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, quando exigível para o estabelecimento e para a atividade de armazenamento e comercialização de recipientes transportáveis de GLP.
9.26.5. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações constantes do Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentações aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e dos demais órgãos competentes, no que couber.
9.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.27.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
9.28. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.29. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.30. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.31. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não altere a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.32. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).
9.33. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.34. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.35. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. **Também será considerada a proposta final gerada e enviada pelo sistema Compras Públicas.**

10.1.4. **O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser renovado à critério do Pregoeiro.**

10.1.5. **O não cumprimento do disposto no item 10.1 enseja a desclassificação da licitante do certame.**

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.
22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Conceição.
22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

Conceição - PB, 01 de setembro de 2026.

FIDEL FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração

Requisitante

ANEXO I – ESTUTO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) para atender às demandas das diversas Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

O GLP é utilizado no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais de diferentes unidades municipais, sendo indispensável para o regular funcionamento dos serviços que dependem de sua utilização. Dessa forma, a disponibilidade contínua do produto mostra-se necessária para evitar desabastecimentos e interrupções das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

A aquisição de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades permitirá melhor gestão dos recursos públicos, possibilitando que o fornecimento ocorra de acordo com o consumo efetivo, evitando a formação de estoques excessivos, desperdícios e gastos desnecessários.

A definição dos quantitativos deverá considerar o levantamento das necessidades das Secretarias, Órgãos e Programas que integram a estrutura administrativa municipal, bem como o histórico de consumo, a demanda estimada para o período de vigência da contratação e a necessidade de manutenção de estoque suficiente para atendimento das demandas ordinárias e eventuais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento regular de GLP e a continuidade das atividades e serviços públicos municipais, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público

e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Conceição – PB, está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, FIDEL FERREIRA LEITE, destinando-se o fornecimento ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Órgãos e Programas da Administração Municipal.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas

Foi realizada pesquisa de contratações similares na Plataforma Banco de Preços, tendo como referência aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa demonstrou que a aquisição de GLP é usualmente realizada mediante procedimento licitatório, especialmente por meio de Pregão Eletrônico, considerando tratar-se de bem comum, com especificações objetivamente definidas e ampla oferta no mercado.

Também se verificou que o fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, é compatível com a natureza do objeto e permite maior adequação entre o consumo efetivo das unidades e o fornecimento dos produtos.

4.2. Realização de audiência e/ou consulta pública

Não foi realizada audiência ou consulta pública específica, considerando que o objeto possui características e especificações usuais de mercado, sendo amplamente comercializado e podendo ser adequadamente definido por meio de especificações objetivas no Termo de Referência.

A pesquisa realizada na Plataforma Banco de Preços permitiu obter referências de contratações públicas similares e informações suficientes para subsidiar a definição da solução pretendida.

4.3. Opções existentes no mercado

A pesquisa realizada na Plataforma Banco de Preços evidenciou a existência de fornecedores especializados na comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, demonstrando a disponibilidade do objeto no mercado.

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) aquisição conforme a necessidade, mediante contratações individuais;

b) aquisição de todo o quantitativo estimado de uma única vez, com formação de estoque;

c) contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração.

Após análise das alternativas, a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada, considerando a necessidade contínua do produto, a variação do consumo entre as unidades municipais e a conveniência de evitar a formação de estoques excessivos e desperdícios.

4.4. Consulta de mercado

Para subsidiar o planejamento da contratação e a estimativa dos preços, foi realizada pesquisa de mercado por meio da Plataforma Banco de Preços, mediante consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A pesquisa demonstrou a existência de mercado fornecedor capaz de atender à demanda municipal, com registros de contratações de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP por diferentes órgãos públicos.

Os dados obtidos na Plataforma Banco de Preços serão utilizados como referência para a composição da estimativa de preços da contratação, observados os parâmetros e critérios estabelecidos pela legislação aplicável à pesquisa de preços.

A existência de fornecedores e de contratações similares demonstra a viabilidade da realização de procedimento competitivo, possibilitando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos formais da solução

A contratada deverá fornecer Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em vasilhames apropriados, bem como fornecer os respectivos vasilhames, quando solicitados pela Administração, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando as condições de qualidade, segurança, acondicionamento, transporte e entrega exigidas pela legislação aplicável.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação das unidades responsáveis.

A contratação compreenderá o fornecimento de GLP acondicionado em vasilhames, bem como a aquisição de vasilhames vazios, conforme os itens e quantitativos definidos no Termo de Referência e na planilha de especificações.

Nos casos de reposição de GLP em recipientes pertencentes à Administração, deverá ser realizada a troca do vasilhame vazio pelo vasilhame cheio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.2. Requisitos técnicos

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e os respectivos vasilhames deverão:

a) atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes;

b) ser fornecidos em vasilhames adequados ao armazenamento e à utilização do GLP, em perfeitas condições de conservação e segurança;

c) possuir identificação e informações exigidas pela legislação aplicável;

d) ser entregues em condições adequadas de utilização, sem vazamentos, danos ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança;

e) possuir procedência regular e atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos para comercialização;

f) permitir a realização da troca do vasilhame vazio pelo vasilhame cheio, quando aplicável;

g) os vasilhames adquiridos vazios deverão ser novos ou atender às condições de utilização e segurança estabelecidas nas especificações do Termo de Referência e nas normas aplicáveis;

h) os recipientes deverão estar em condições adequadas de uso, conservação e segurança.

5.1.3. Regularidade e autorização

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e devidamente autorizada pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas à comercialização e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, quando exigível, devendo manter, durante toda a execução contratual, as condições e autorizações necessárias ao exercício da atividade.

5.1.4. Qualidade e segurança do produto e dos vasilhames

O Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes.

Não será admitido o fornecimento de produto ou vasilhame que apresente vazamento, danos, deformações, corrosão excessiva ou qualquer outra condição que possa comprometer a segurança, o armazenamento, o transporte ou a utilização do produto.

Os vasilhames deverão ser adequados ao acondicionamento do GLP e atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis.

5.1.5. Armazenamento, transporte, entrega e recolhimento dos vasilhames

O transporte, o manuseio e a entrega do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverão observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, acondicionamento e comercialização de produtos inflamáveis.

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade do produto e dos vasilhames, bem como a segurança durante o transporte e a entrega nos locais indicados pela Administração.

Quando houver fornecimento de GLP mediante substituição de recipiente, a contratada deverá realizar o recolhimento do vasilhame vazio e a entrega do respectivo vasilhame cheio, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

No caso da aquisição de vasilhames vazios, estes deverão ser entregues em condições adequadas de utilização e segurança, observadas as especificações técnicas exigidas para o objeto.

5.2. Requisitos legais

A contratação deverá observar:

a) a Lei Federal nº 14.133/2021;

b) as normas e regulamentações aplicáveis à comercialização, ao armazenamento, ao transporte e à distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

c) as regulamentações dos órgãos competentes aplicáveis à atividade;

d) as normas técnicas de segurança e qualidade pertinentes ao GLP e aos vasilhames utilizados para seu acondicionamento;

e) as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital, quando cabíveis;

f) as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado e a análise das necessidades da Administração Pública Municipal, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na **AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES VAZIOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB**, conforme demanda e necessidade de cada unidade administrativa.

A contratação compreenderá o fornecimento de recargas de gás de cozinha em botijões com capacidade para 13 kg, bem como a aquisição de botijões vazios, quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos que dependem do combustível para o preparo de alimentos e demais atividades institucionais.

Os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT e pela ANP, observando os requisitos de qualidade, segurança e acondicionamento adequados.

A solução deverá ser fornecida de forma parcelada, durante o período de vigência da contratação, mediante solicitações emitidas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, permitindo o abastecimento contínuo e evitando tanto a interrupção dos serviços quanto a manutenção de estoques excessivos.

As especificações e quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição de butano e propano, acondicionado em botijão com capacidade para 13 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações da ABNT e ANP, devendo possuir dispositivo de segurança adequado para controle da pressão interna.	700	Unidades
2	Botijão vazio para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), confeccionado em material metálico resistente a impactos, com capacidade para 13 kg, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	40	Unidades

Dessa forma, a solução proposta visa assegurar o fornecimento contínuo, seguro e adequado de GLP às diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, contribuindo para a regular execução dos serviços públicos e para o atendimento das necessidades institucionais.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram definidos com base no levantamento das necessidades de cada Secretaria, Órgão e Programa que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, considerando o consumo histórico, a demanda estimada para o corrente exercício de 2026 e a necessidade de manutenção contínua das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas.

Foram considerados, ainda, os locais que utilizam o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para o preparo de alimentos e demais atividades que necessitem desse insumo, buscando-se garantir o abastecimento adequado durante o período da contratação e evitar a interrupção dos serviços públicos.

A estimativa contempla a aquisição de recargas de gás GLP em botijões com capacidade de 13 kg, bem como a aquisição de botijões vazios, conforme as necessidades identificadas pela Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços para identificação do valor estimado da contratação, utilizando-se parâmetros admitidos pela legislação vigente, considerando contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas em bancos de preços oficiais e demais fontes idôneas de pesquisa.

Considerando que o procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e visando preservar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor estimado da contratação permanecerá restrito aos agentes públicos diretamente envolvidos na fase preparatória do processo e aos órgãos de controle competentes, sendo disponibilizado apenas após o encerramento da fase de lances, quando necessário, ou nas hipóteses previstas em lei.

O detalhamento da composição dos custos e dos valores estimados encontra-se devidamente acostado aos autos do processo administrativo, constituindo documento apartado deste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se da contratação de bens comuns, cujos itens poderão ser adjudicados individualmente, uma vez que não há prejuízo à economicidade ou perda de escala decorrente do parcelamento da contratação.

A adjudicação por item possibilita maior aproveitamento das condições disponíveis no mercado, amplia a competitividade entre os fornecedores e permite a participação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos.

Além disso, o parcelamento da solução contribui para que a Administração possa contratar cada item de acordo com suas especificidades, necessidades e disponibilidade de mercado, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e o adequado atendimento das demandas das Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para aquisição parcelada e diária de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado desse insumo para a manutenção das atividades e serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

Com a contratação, pretende-se evitar o desabastecimento de gás de cozinha nas unidades administrativas que necessitam do produto, garantindo a continuidade dos serviços, especialmente nas atividades relacionadas ao preparo e fornecimento de alimentação e demais serviços que dependam da utilização do GLP.

Espera-se, ainda, promover maior eficiência na gestão do abastecimento, mediante a realização de aquisições parceladas de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria, Órgão ou Programa, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas e proporcionando melhores condições de armazenamento e controle do consumo.

Outro resultado esperado é a racionalização da aplicação dos recursos públicos, por meio da realização de processo licitatório competitivo, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A contratação contribuirá também para o adequado funcionamento das unidades administrativas municipais, evitando interrupções nas atividades decorrentes da falta de GLP e garantindo condições adequadas para a execução dos serviços prestados à população.

Por fim, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e seguro de gás de cozinha para atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, promovendo maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e adequada aplicação dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessário adotar providências a serem realizadas antes da celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), embora necessária para o desenvolvimento das atividades institucionais e para a continuidade dos serviços públicos, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e minimizados pela Administração e pelos fornecedores envolvidos no fornecimento e transporte do produto.

Transporte e Distribuição

O transporte e a distribuição do GLP envolvem a utilização de veículos movidos a combustíveis, podendo gerar emissão de gases e outros poluentes atmosféricos. Para minimizar esses impactos, deverão ser adotadas, sempre que possível, práticas logísticas adequadas, com planejamento eficiente das rotas de entrega e manutenção regular dos veículos utilizados no transporte.

Armazenamento e Utilização

O armazenamento e a utilização inadequados do GLP podem ocasionar vazamentos e riscos à segurança das pessoas e do meio ambiente. Dessa forma, os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, devendo ser manuseados e armazenados em locais adequados, ventilados e seguros.

A Administração deverá orientar as unidades beneficiárias quanto à correta utilização e conservação dos botijões, observando as recomendações técnicas e de segurança pertinentes.

Descarte e Substituição dos Recipientes

Os botijões de GLP são recipientes reutilizáveis e devem ser submetidos a manutenção, inspeção e requalificação conforme as normas aplicáveis. Dessa forma, os recipientes que apresentarem condições inadequadas de utilização deverão ser recolhidos e encaminhados para os procedimentos apropriados, evitando o descarte irregular de materiais metálicos e outros componentes.

Gestão Sustentável

Para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, deverão ser observadas medidas como:

1. Fornecimento de produtos em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo condições adequadas de segurança e qualidade;
2. Planejamento adequado das entregas, buscando reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar a logística de distribuição;
3. Armazenamento e manuseio corretos dos recipientes, prevenindo vazamentos, acidentes e desperdícios;
4. Reutilização e destinação adequada dos botijões, observando os procedimentos técnicos aplicáveis aos recipientes que não apresentarem condições de uso;
5. Orientação dos servidores responsáveis, quanto às medidas de segurança, utilização adequada e prevenção de desperdícios.

Dessa forma, embora a utilização do GLP possa gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao transporte, armazenamento e consumo de combustíveis, a adoção de práticas adequadas de gestão, logística e segurança contribuirá para minimizar tais impactos e promover uma contratação ambientalmente responsável.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo das alternativas disponíveis e levantamento das necessidades das Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, concluiu-se que a aquisição parcelada e diária de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como de

botijões vazios com capacidade para 13 kg, representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

A contratação assegurará o fornecimento contínuo do gás de cozinha necessário ao desenvolvimento das atividades das unidades administrativas, evitando o desabastecimento e garantindo a continuidade dos serviços públicos que dependem da utilização desse insumo.

Além disso, a aquisição parcelada permitirá maior eficiência na gestão do abastecimento, possibilitando que os produtos sejam solicitados de acordo com a necessidade efetiva da Administração, evitando estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior controle sobre o consumo.

A realização da contratação por meio de processo licitatório assegura ampla competitividade entre os fornecedores, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, mostrando-se necessária para garantir o abastecimento contínuo e seguro de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) às Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, assegurando o adequado funcionamento dos serviços públicos e o atendimento das necessidades institucionais da Administração Municipal.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES VAZIOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composição de butano e propano, acondicionado em botijão com capacidade para 13 kg, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e regulamentações da ABNT e ANP, devendo possuir dispositivo de segurança adequado para controle da pressão interna.	700	Unidades
2	Botijão vazio para acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), confeccionado em material metálico resistente a impactos, com capacidade para 13 kg, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	40	Unidades

1.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento parcelado e diário de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões com capacidade para 13 kg, bem como à aquisição de botijões vazios, conforme as necessidades das Secretarias, Órgãos e Programas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, durante a vigência contratual.

1.2. A contratação refere-se à aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo os produtos essenciais para atender às necessidades e demandas das diversas Secretarias, Órgãos e Programas que compõem a estrutura administrativa municipal.

O fornecimento de GLP é necessário para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, especialmente aquelas que necessitam

do produto para o preparo de alimentos e demais atividades que dependam da utilização de gás de cozinha.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 024, de 28 de dezembro de 2021, tratando-se de bem de consumo comum e necessário à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

2.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

2.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender às demandas de todas as Secretarias, Órgãos e Programas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

O fornecimento de GLP é indispensável para a manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas municipais,

especialmente aquelas relacionadas ao preparo de alimentos e demais serviços que dependam da utilização de gás de cozinha.

A aquisição parcelada e diária justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades demandantes, evitando a interrupção dos serviços públicos em razão da falta do produto. A forma parcelada também permite que a Administração adquira os produtos de acordo com a necessidade efetivamente apresentada durante a vigência contratual, evitando a formação de estoques excessivos e proporcionando maior eficiência no controle do consumo.

A definição dos quantitativos levou em consideração as necessidades apresentadas pelas Secretarias, Órgãos e Programas da Administração Municipal, o histórico de consumo, quando existente, e a demanda estimada para o exercício de 2026.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para assegurar a continuidade das atividades e dos serviços públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Conceição/PB, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

As recargas deverão ser fornecidas em botijões com capacidade para 13 kg, contendo Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), composto predominantemente por butano e propano, acondicionado em recipiente adequado e em perfeitas condições de segurança e utilização.

Os botijões deverão estar em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo apresentar condições adequadas de conservação, vedação e funcionamento.

Os recipientes destinados ao acondicionamento do GLP deverão possuir os dispositivos de segurança exigidos pelas normas aplicáveis, garantindo condições adequadas para o armazenamento, transporte e utilização do produto.

Os botijões vazios a serem adquiridos deverão ser confeccionados em material metálico resistente, possuir capacidade para 13 kg e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo.

O transporte e a entrega dos produtos deverão ser realizados de forma adequada e segura, observando-se as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao transporte e à comercialização de GLP.

4.2. Requisitos da Contratada

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como atender às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

A contratada deverá possuir todas as autorizações, registros, licenças e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento, distribuição e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

A contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade e segurança dos produtos entregues.

Os produtos que apresentarem avarias, defeitos, vazamentos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações da contratação deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, observando todas as normas de segurança aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal consiste na AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES

VAZIOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB, incluindo o fornecimento de recargas de gás em botijões com capacidade para 13 kg e a aquisição de botijões vazios.

A solução deverá atender às demandas das unidades administrativas durante o período de vigência da contratação, mediante solicitações emitidas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade efetivamente apresentada.

5.1. Dos Requisitos Formais da Solução

As recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) deverão ser fornecidas em botijões adequados, com capacidade para 13 kg, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Os recipientes deverão apresentar boas condições de conservação e utilização, sem sinais de avarias que possam comprometer a segurança do armazenamento, transporte ou utilização do produto.

Os botijões deverão possuir identificação e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável.

Os botijões vazios deverão ser confeccionados em material metálico resistente, adequado ao acondicionamento de GLP e compatível com a capacidade de 13 kg.

5.1.1. Critérios de Qualidade

Os produtos fornecidos deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A Administração poderá recusar os produtos que apresentarem avarias, vazamentos, defeitos ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade ou segurança.

A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentarem irregularidades constatadas no momento do recebimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada e de acordo com as necessidades das Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, mediante solicitação ou emissão de ordem de fornecimento pelo setor competente.

6.2.Considerando a natureza do objeto e a necessidade de manutenção contínua das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, as entregas deverão ocorrer conforme a demanda apresentada pela Administração, podendo ser solicitadas diariamente.

6.3.Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, conforme especificado na respectiva ordem de fornecimento, podendo as entregas ocorrer na sede das Secretarias, Órgãos, Programas ou demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

6.4.O transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5.Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização e segurança, observando todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

6.6.A entrega será acompanhada por servidor ou responsável designado pela unidade demandante, que realizará a conferência dos produtos quanto às quantidades e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7.Os produtos que apresentarem avarias, vazamentos, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JEFFERSON FRADE LOPES, que exercerá a função de Fiscal do Contrato.

O Fiscal do Contrato será formalmente designado pela Contratante, por meio de Portaria ou instrumento equivalente, e terá competência para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

Compete ao Fiscal do Contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de faltas, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto.

7.2. A gestão do contrato será exercida pelo Sr. FIDEL FERREIRA LEITE, que atuará como Gestor do Contrato.

O Gestor do Contrato será formalmente designado pela Contratante, por meio de Portaria ou instrumento equivalente, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, pela supervisão das atividades relacionadas ao contrato e pela adoção das providências administrativas necessárias ao seu adequado cumprimento.

O Gestor do Contrato atuará como responsável pela coordenação da execução contratual, mantendo o acompanhamento das obrigações assumidas pelas partes e promovendo as medidas necessárias para assegurar a regular execução do objeto.

7.3.O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.O Fiscal do Contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

7.5.O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6.A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução contratual, para representá-la perante a Contratante e acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.7.A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou

incorreções, ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.8.A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Contratante.

7.9.A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, nos termos da legislação aplicável

7.10.A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.4, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do Recebimento

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, imediatamente após a entrega ou, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

10.1.2.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo fixado pela Administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.3.O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e da conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, mediante atesto do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.1.4.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem pelas obrigações decorrentes da perfeita execução do contrato.

10.1.5.Caso sejam constatadas irregularidades, divergências nas quantidades, avarias, vazamentos ou qualquer desconformidade nos produtos fornecidos, a Administração poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para a Contratante.

10.1.6.O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências relacionadas ao fornecimento do objeto ou para saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de liquidação e pagamento.

10.2. Da Liquidação

10.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período, quando necessário.

10.2.2.Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais à comprovação da despesa, tais como:

a) a correta identificação da Contratada;

b) a data de emissão do documento;

c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

d) a descrição dos produtos efetivamente fornecidos;

e) as quantidades fornecidas;

f) os valores unitários e o valor total a pagar; e

g) o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

10.2.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

10.2.4.A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada, quando exigível, da documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

10.2.5.A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.2.6.Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo estabelecido pela Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.2.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, observando o devido processo administrativo e assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.2.8.Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a eventual extinção do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.9.Havendo efetiva execução do objeto e estando o fornecimento devidamente comprovado e atestado, os pagamentos poderão ser realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência, observadas as condições legalmente aplicáveis.

10.3. Prazo de Pagamento

10.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.3.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.4.2.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3.Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.4.4.Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, quando aplicável.

10.4.5.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.

11.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por itens.

11.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) Critério de julgamento: Menor preço por itens, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) Modo de disputa: aberto e fechado, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.

d) Orçamento sigiloso: O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço

11.4. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

12. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.1.Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da legislação aplicável e das exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

12.2.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, salvo nas hipóteses em que a legislação ou o Edital estabelecerem procedimento diverso.

12.3. DAS DECLARAÇÕES

O licitante deverá apresentar, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, as declarações exigidas pela legislação e pelo Edital, especialmente as seguintes:

a) declaração de que atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando pretender usufruir do tratamento favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;

c) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) declaração de ciência e cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, quando aplicável ao número de empregados da empresa;

e) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos para o certame;

f) declaração de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável;

g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

h) declaração, sob as penas da lei, de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a declarar a ocorrência de fatos supervenientes.

12.4.As declarações mencionadas neste item serão apresentadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do procedimento licitatório, mediante o preenchimento ou assinalamento dos campos correspondentes, conforme as exigências do Edital e da plataforma.

12.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5.1.Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando aplicável, dos documentos comprobatórios da eleição ou designação de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;

d) ato de autorização para funcionamento, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, observadas as disposições legais aplicáveis;

e) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e da representação legal do licitante, conforme sua natureza e forma de constituição.

12.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.6.1.Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando admitida pela legislação.

12.6.2.Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.7.1.Para comprovação da qualificação econômico-financeira, poderá ser exigida a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.7.2.Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a documentação necessária para demonstrar que se encontra apto a cumprir as obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação e das decisões judiciais aplicáveis.

12.7.3.A Administração poderá exigir outros documentos destinados à comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, desde que observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

12.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.8.1.Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá demonstrar aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.8.2.O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já executou ou executa atividade compatível com o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e/ou produtos de natureza semelhante, em características e quantidades compatíveis com o objeto licitado.

12.8.3.O licitante deverá possuir, quando exigido pela legislação aplicável, as autorizações, registros, licenças e demais documentos necessários ao exercício da atividade de distribuição, revenda ou comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), expedidos pelos órgãos competentes.

12.8.4.A comprovação da regularidade da empresa perante os órgãos reguladores competentes deverá ser apresentada quando exigível para o exercício da atividade objeto da contratação.

12.8.5.Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante e compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto da contratação, observadas as disposições previstas no Edital e na legislação aplicável.

12.8.6.Os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, quando houver, ou, na ausência de prazo expresso, de acordo com as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

12.8.7.A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, nos termos da legislação aplicável, desde que não seja permitida a substituição ou apresentação indevida de documento cuja apresentação seja exigida para a comprovação das condições de habilitação.

12.9.O não atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital poderá resultar na inabilitação do licitante, assegurados o contraditório e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

13. Relativa habilitação jurídica

13.1. Pessoa Jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

14.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

14.2. Relativos à capacidade econômico-financeira

14.2.1. Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14.2.1.1. **Relativos à capacidade técnica**;

14.2.1.2. Pessoa jurídica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

14.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando–se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

14.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.4.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

14.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

14.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

14.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4.8. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.

14.4.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

14.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.5.1. – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

14.5.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

14.5.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

14.5.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.5.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.5.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

14.5.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.5.8. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.5.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.5.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.5.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.5.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

14.5.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

14.5.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.5.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.5.17. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.5.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

15.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

15.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município de Conceição/PB, para o exercício financeiro de 2026, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias, Órgãos, Fundos e Programas da Administração Municipal que utilizem ou venham a utilizar Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e respectivos vasilhames.

Unidade Orçamentária: 02.000 – Gabinete do Prefeito; 03.000 – Secretaria de Administração; 04.000 – Secretaria de Finanças; 05.000 – Secretaria de Educação; 06.000 – Secretaria Municipal de Saúde; 06.001 – Fundo Municipal de Saúde; 07.000 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 08.000 – Secretaria de Assistência Social; 08.001 – Fundo Municipal de Assistência Social; 09.000 – Secretaria de Cultura e Turismo; 10.000 – Secretaria de Infraestrutura; 11.000 – Superintendência Municipal de Trânsito de Conceição; 12.000 – Secretaria de Controle Interno e Transparência; 13.000 – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer; 14.000 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 15.000 – Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher; 17.000 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 18.000 – Fundo Municipal de

Direitos do Idoso; 19.000 – Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência; 20.000 – Secretaria de Transporte.

Classificação Funcional Programática: 04.122.2001.2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 04.122.2001.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 04.123.2001.2008 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças; 12.361.1009.2009 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar; 12.368.1009.2010 – Manutenção das Atividades do Salário Educação; 12.368.1009.2011 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; 12.368.1009.2014 – Manutenção de Outros Programas do FNDE; 12.361.1009.2016 – Outras Despesas do FUNDEB – Ensino Fundamental – 30%; 12.365.5000.2018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil e Creche; 12.361.1009.2020 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; 12.361.1009.2021 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 12.366.1009.2023 – Desenvolvimento das Atividades do Programa de Jovens e Adultos – EJA; 12.365.5000.2024 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil e Creche; 12.365.5000.2025 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – Creche; 12.365.1009.2026 – Manutenção do Programa de Alimentação da Pré-Escola; 12.366.1009.2027 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – EJA; 12.361.1009.2078 – Manutenção das Atividades do Ciclo de Alfabetização no Ensino Fundamental; 10.301.1012.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10.303.1012.2029 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – Recursos Próprios; 10.301.1012.2030 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2031 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – Recursos Próprios; 10.302.1012.2032 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS – CEO – CAPS – CER – SAMU – UPA; 10.302.1012.2033 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Atenção Especializada – MAC – Recursos Próprios; 10.304.1012.2034 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – Recursos Próprios; 10.305.1012.2035 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em Saúde – SUS; 10.301.1012.2036 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco de Atenção Primária – SUS – NASF – PREVINE – Saúde da Família – Academia de Saúde – ACS – Saúde Bucal; 10.303.1012.2039 – Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Assistência Farmacêutica – SUS; 10.302.1012.2040 – Manutenção das Atividades Emergenciais de Combate ao COVID-19; 10.301.1012.2076 – Incremento Temporário do Piso da Atenção Primária – PAP – Emendas Parlamentares; 10.302.1012.2077 – Incremento Temporário do Piso da Média Complexidade – MAC – Emendas Parlamentares; 04.122.2001.2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 08.122.1014.2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social; 08.243.1014.2047 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 08.244.1014.2048 – Manutenção do Programa de Segurança Alimentar; 08.243.5000.2050 – Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz; 08.245.1014.2051 – Bloco da Proteção Social Básica – PBF/PAIF/SCFV; 08.245.1014.2053 – Bloco da

Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade; 08.244.1014.2054 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; 08.122.1014.2055 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social; 04.122.2001.2061 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo; 04.122.2001.2063 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura; 04.782.2001.2067 – Manutenção da Superintendência Municipal de Trânsito; 04.124.2001.2068 – Manutenção da Secretaria de Controle Interno e Transparência; 27.812.2001.2069 – Manutenção de Atividades de Esporte, Juventude e Lazer; 15.452.2001.2070 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; 14.422.1014.2073 – Manutenção das Ações da Secretaria de Direitos e Políticas Públicas da Mulher; 14.422.1014.2075 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM; 14.244.5000.2057 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; 08.241.1014.2079 – Manutenção do Fundo Municipal de Direitos dos Idosos; 08.242.1014.2080 – Manutenção do Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência; 26.122.2001.2083 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo; 4.4.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

17.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

17.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ANEXO IIi – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00095/2026 – PMC

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE CONCEIÇÃO/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA (SE FOR O CASO)	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENHE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO II, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. _____ Nº ___, BAIRRO:_____, CEP: _____, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 059, de 29 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO PARCELADA E DIÁRIA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, BEM COMO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES VAZIOS COM CAPACIDADE PARA 13 KG, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB**,** conforme Termo de Referência anexo a este Edital**, conforme informações e especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 00014/2026 e itens abaixo discriminados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 00014/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decreto Municipal nº 059/2021 e 028/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 00095/2026;
b) Pregão Eletrônico nº 00014/2026;
c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de R$ _____ (_____).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.
6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo estabelecido pela Secretaria/Unidade demandante.
7.2 As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pelas Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição/PB, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, em dias e horários previamente determinados pela Administração.
7.3. O fornecimento deverá ocorrer no horário entre 08:00 e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado da contratação.
10.2. O valor do contrato será estabelecido como fixo e irreajustável, no entanto, poderá ser corrigido anualmente mediante solicitação da contratada, desde que decorrido um período mínimo de um ano a partir da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do IPCA.
10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado da contratação e de acordo com a vigência do contrato.
10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.
11.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.
11.3. A medição dos fornecimento será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.
11.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado
11.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.
11.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.
11.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com pregão eletrônico e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
14.3. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará à critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
15.1.1. Entregar devidamente os produtos descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
15.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
15.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
15.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.
16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.
16.13.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
16.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
16.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
16.17. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
16.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.
17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
18.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, imediatamente após a entrega ou, no máximo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da emissão da Ordem de Fornecimento, mediante comunicação escrita da Contratada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.;
19.1.2. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão deles.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
20.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
20.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
20.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
20.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA